



## REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal (AEMS)

### Artigo 76.º

#### Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do AEMS, Rio Maior.

### Artigo 77.º

#### Aviso de abertura do procedimento

O procedimento concursal é aberto por aviso.

### Artigo 78.º

#### Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rua Mariano de Carvalho, 89, 2040 - 133, Rio Maior, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para os referidos serviços, expedido até ao prazo fixado.

### Artigo 79.º

#### Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do CG em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AEMS, Rio Maior ([www.agmsal.ccems.pt](http://www.agmsal.ccems.pt)) e nos serviços administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, preferencialmente de acordo com o modelo Europass, onde constem, respetivamente, as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, sendo obrigatória a prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento.
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:
  - i. identificação de problemas;
  - ii. definição da missão e das metas;
  - iii. definição das grandes linhas de orientação da ação;
  - iv. explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;



- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
- g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares;
- h) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;
- i) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo;
- j) O Projeto de Intervenção referido na alínea a) do número 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidas com letra Trebuchet MS, tamanho 12, margem normal e espaçamento 1,5;
- k) As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do art.º 22.º-A. do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 80.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por Comissão Especializada designada pelo CG.
2. Esta comissão será constituída respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no CG, pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente do CG;
  - b) Dois representantes do Pessoal Docente;
  - c) Um representante do Pessoal não Docente;
  - d) Dois representantes dos Pais e EE;
  - e) Um representante do município;
  - f) Um representante da comunidade local;
3. A Comissão é presidida pelo Presidente do CG.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão supracitada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
5. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do art.º 22.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de oito dias úteis, após a data-limite de apresentação das candidaturas.
6. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no nº 5 do art.º 22.º B do DL n.º 75/2008, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:



- a) análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
  - c) entrevista individual realizada com o candidato.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao CG, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 81.º**

#### **Apreciação e eleição das candidaturas**

1. O CG realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art.º 22.º-B do DL n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o CG procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do CG.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no art.º 66.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 82.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos tiver assento no CG fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.



2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 83.º**

#### **Notificação de resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 5 do art.º 80.º deste regulamento, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento e publicitação na respetiva página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do CG.

### **Artigo 84.º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar. O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do CG, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 85.º**

#### **Tomada de Posse**

O Diretor toma posse perante o CG, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

### **Artigo 86.º**

#### **Disposições finais**

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do CG.
2. É subsidiária a seguinte legislação: DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CG, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.